

LEI Nº 778/06, DE 29 DE MAIO DE 2006.

Autor: Vereador José Alves de Carvalho

“Dispõe sobre a reserva de 70% (setenta por cento) das vagas empregadas na execução de obras contratadas pela Prefeitura destinando-a a moradores e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal incluirá em todos os editais de licitação para realização de obras de saneamento, drenagem, pavimentação ou outras de reforma ou construção civil, e conseqüentemente nos contratos firmados com a executora, cláusula que assegura a reserva, pelo menos de 70% (setenta por cento) das vagas necessárias a execução do objeto do contrato, destinando-as a cidadão e cidadãs moradores da unidade regional de Governo Municipal onde se realizar à referida obra.

Art. 2º - Da publicação da homologação do contrato pelo Chefe do Poder Executivo, deverá constar o valor do custo da obra, o local, a extensão, todos os logradouros beneficiados e o tempo previsto para sua execução, bem como o número de trabalhadores envolvidos diretamente na execução do objeto do referido contrato.

Parágrafo Único – no local de execução da obra, o Governo Municipal deverá fixar placa com os dados constante do caput deste artigo.

Art. 3º - O processo do recrutamento e seleção dos recursos humanos a que se refere o artigo 1º desta Lei, ficará sempre a cargo da empresa contratada, podendo estabelecer parceria com o Centro de Trabalho e Renda do Governo do Estado (Programa SINE), para auxiliarem, no cumprimento da referida cláusula contratual.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROGÉRIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL